



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.749 , de 04 / 10 / 06

Processo nº: 47.652

PROJETO DE LEI Nº 9.626

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Assistente Administrativo – nível VI.

Arquive-se.


Diretor



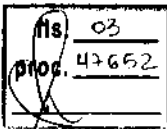
Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

116 02
Proc. 47.652

Matéria: PL 9.626	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfrini</i> Diretora Legislativa 29/10/2006	CJR CEFO CAT	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	
QUORUM: MA				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 354/2006

Processo nº 20.415-1/2006

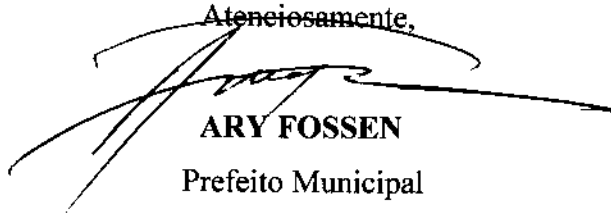
Jundiaí, 27 de setembro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, nível VI.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Nº. 04
Proc. 43652

Processo nº 20.415-1/2006

PUBLICAÇÃO
05/10/2006

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSR, CEFD e CAT
Presidente
03/10/2006

APROVADO
Presidente
03/10/2006

PROJETO DE LEI Nº 9.626

Art. 1º - Fica alterado de 22 para 28 o quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, Nível VI, de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988 e 3.211, de 14 de julho de 1988 alteradas pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

no.	05
proc.	47652

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

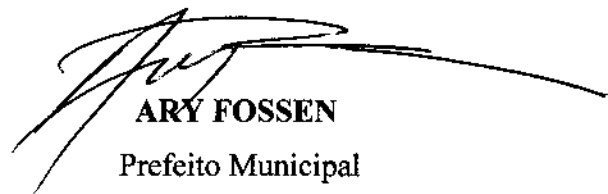
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração do quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, nível VI.

O aumento do quantitativo se faz necessário, para atendimento das necessidades atuais, tendo em vista o aumento da demanda dos serviços administrativos, em face do próprio desenvolvimento das atividades da Administração Municipal.

A proposta visa, assim, melhor adequar o quadro funcional dos órgãos da Prefeitura, de modo a melhorar a qualidade dos serviços prestados à população usuária.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

Valores expressos em R\$

	2002		2003		2004		2005		Proposta Orçamentária		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.651,11		402.832.288,55		466.504.893,75		531.951.722,84		592.066.692,00		652.894.321,26		719.530.219,76	
Despesas Totais com Pessoal	145.295.588	41,44	164.201.473	40,76	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	266.374.180	43,3%	282.623.589	43,3%	311.584.244	43,3%
Limite Prudencial 95% (par. Un.art.22 LRF)	78.856.810	51,30	208.882.964	51,30	236.317.070	51,30	272.848.084	51,30	303.790.213	51,30	334.832.187	51,30	368.119.006	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	188.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	287.205.330	54,00	319.716.014	54,00	352.454.933	54,00	388.548.319	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.855.827	0,73	4.554.408	0,98	6.827.429	1,25	7.375.500	1,25	8.113.050,00	1,24	8.824.395,00	1,24
Limite Legal (§1º art.2º da Lei Federal 9.717/98)	42.071.722	12,00	48.338.875	12,00	55.980.587	12,00	63.823.407	12,00	71.048.003	12,00	78.323.319	12,00	86.343.626	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	188.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	263.670.254	47,68	362.115.263	61,16	313.363.860	48,01	306.789.143	42,84
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 43 Senado)	420.717.217	120,00	483.988.746	120,00	559.805.873	120,00	638.234.067	120,00	710.480.090	120,00	783.233.196	120,00	863.496.264	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.490	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	117.009.579	22,00	130.254.672	22,00	143.592.761	22,00	158.296.648	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARC)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.965.888	2,70	7.037.890	1,51	5.487.898	1,03	6.560.000	1,11	7.231.744	1,11	7.972.275	1,11
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.629	16,00	64.453.168	16,00	74.640.783	16,00	85.097.876	16,00	94.730.671	16,00	104.431.081	16,00	115.124.835	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	28.198.260	7,00	32.655.343	7,00	37.230.321	7,00	41.444.686	7,00	45.688.602	7,00	50.367.115	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, referente ao Proj. Adm. n. 20415/06

Jundiaí, 28/9/2006

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimioschi
Secretário Municipal de Finanças

fls. 07
proc. 43.652



LEI Nº 3210, DE 14 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.067/87, para modificar a reclassificação dos empregos públicos da Prefeitura Municipal, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a V da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas - que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Digitador I
- Digitador II
- Assistente Administrativo

II - GRUPO DE ATIVIDADES: TRIBUTAÇÃO

- Assessor de Serviços Tributários

III - GRUPO DE ATIVIDADES: SERVIÇOS OPERACIONAIS

- Motorista I
- Motorista II

IV - GRUPO DE ATIVIDADES: ARTESANATO

- Artífice de Eletricidade I
- Artífice de Eletricidade II
- Artífice de Carpintaria I
- Artífice de Carpintaria II

LEI Nº 3.211 DE 14 DE JULHO DE 1988

Altera a Lei 3.088/87, para modificar a reclassificação de cargos públicos da Prefeitura Municipal e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os anexos I a VII da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, passam a vigor de acordo com o constante das tabelas que acompanham esta lei.

§ 1º - Integram o Anexo I - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Quadro Permanente, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

I - GRUPO DE ATIVIDADES: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Assessor de Serviços Tributários
- Assistente Administrativo
- Vetado

II - Vetado.

§ 2º - Integram o Anexo II - QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - Grupamento Suplementar, com os níveis e quantitativos nele previstos, as seguintes classes, que ora ficam criadas:

- I - Grupo de Atividades - Pessoal Fixo
 - Supervisor de Portaria
- II - Grupo de Atividades - Pessoal Variável
 - Agente de Escritório



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

Processo nº 24.407/89

nº. 10
proc. 47 652

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Serviços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contratado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada passa a fazer parte integrante desta Lei.

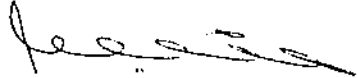
Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutário e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados - de acordo com as classes, níveis e quantitativos descritos nas



tabelas específicas anexas a esta Lei.

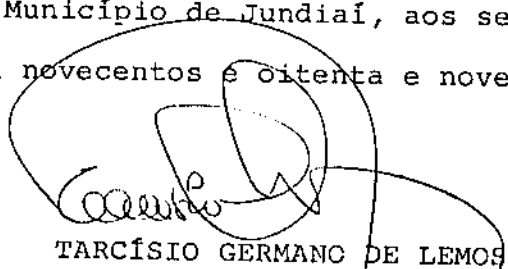
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, - suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias - do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove.



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

ml



Nº	12
Proc.	42652

LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -
regime jurídico único dos servidores públicos; -
cria empregos públicos; e dá providências correla-
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ord
nária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Mu
nicípio, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públi-
cos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -
excepcional interesse público, nos casos e condições especifica-
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das
Leis do Trabalho.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 261

PROJETO DE LEI Nº 9.626

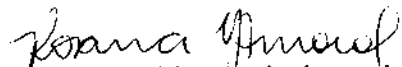
PROCESSO Nº 47.652


De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Assistente Administrativo – nível VI.

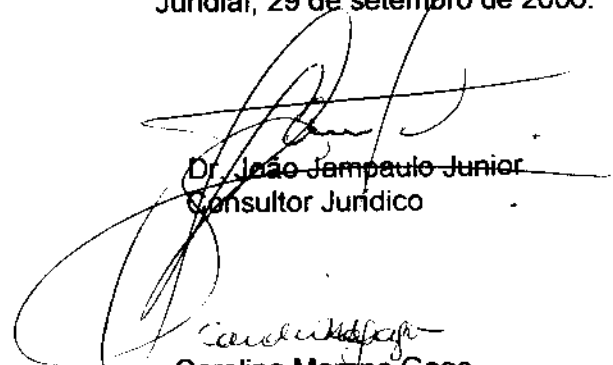
Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6/7, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

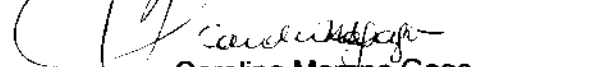
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 29 de setembro de 2006.


Rosana Toshimura do Amaral
Estagiária OAB/SP 151.120-E

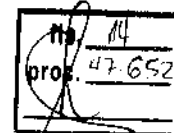

Maria Fernanda Amparo
Estagiária OAB/SP 151.518-E


Dr. João Jamapaulo Junior
Consultor Jurídico


Carolina Moreno Gago
Estagiária



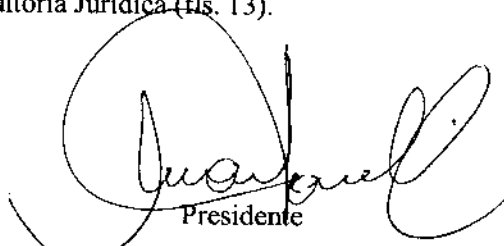
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Proc. 47.652

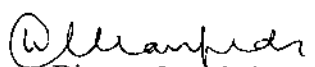
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.626 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 261,
da Consultoria Jurídica (fls. 13).


Presidente
29/09/2006

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretora Legislativa
29/09/2006



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0075/2006

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 261 da Consultoria Jurídica da Casa, o projeto de lei nº 9.626, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Assistente Administrativo – Nível VI.

Da análise do presente projeto temos que o mesmo busca autorização legislativa para que fique alterado de 22 (vinte e dois) para 28 (vinte e oito) o número quantitativo do cargo de Assistente Administrativo – Nível VI, criado pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988 e 3.211, de 14 de julho de 1988 alteradas pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 3.939, de 29 de maio de 1992.

Na planilha de fls. 06 - Metodologia para estabelecimento de Resultado Primário – valores não inflacionados, encontramos os valores envolvidos no presente projeto de lei, para o presente exercício financeiro, bem como para os três próximos exercícios e os valores já se encontram integralmente previstos para o presente exercício financeiro.

Na planilha de fls. 07 – Demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes da LDO encontramos os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 02 de outubro de 2006.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 559

PROJETO DE LEI Nº 9.626

PROCESSO Nº 47.652

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retoma a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Assistente Administrativo – nível VI.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 261, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0075/2006, de fls. 10, que 1) a finalidade do projeto de lei é alterar o quantitativo dos cargos Assistente Administrativo – nível VI, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) há previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores integralmente previstos para o presente exercício financeiro; 3) na planilha de fls. 07 encontram-se os valores percentuais comprometidos de conformidade com a legislação vigente. O projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar cabe apontar que não há menção na análise financeira se a proposta encontra previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do que exige a previsão contida no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, pois encontra-se no texto apenas ligeira menção a LDO, mas não em conformidade com o dispositivo constitucional mencionado. Assim, mister se faz que venha aos autos essa informação, que poderá também ser pleiteada pelas Comissões da Casa.

[Assinatura]
Acyfefe



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que conceme à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *aumentar o quantitativo numérico do cargo de Assistente Administrativo, nível VI, criado pelas Leis 3.210/88, 3.211/88 e alterações posteriores*. De fato, está se acrescentando, leia-se, criando, mais 6 (seis) cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que relaciona. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

AA
Carvalho




OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 2 de outubro de 2006.


Rosana Toshimura do Amaral
OAB/SP 151.120-E


Carolina Moreno Gago
Estagiária


João Dampaulo Junior
Consultor Jurídico



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20a.SE. 14a.	1.2	P.Da Pós	Ver. ADILSON ROSA		031006

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

(Projeto de Lei n. 9.626/2006) - -

...

Vereador Adilson R.Rosa (Relator)

Senhora Presidente. Srs.Vereadores

Projeto de Lei n. 9.626/2006, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Assistente Administrativo - nível VI. -

O Projeto vem instruído com Parecer da Consultoria Jurídica da Casa, que aponta seu parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei. -

Portanto, parecer favorável deste Relator, e peço a V.Exa. que consulte os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos a Presidente da CJR, Dra.Silvana Cássia - Antes consultamos se há parecer contrário, em separado? Não houve manifestação. Consultamos a Dra.Silvana? - Acompanha. Ver.Dr.Cláudio Miranda? Acompanha. Ver. Luiz Fernando? Acompanha. Ver. Marilena Negro? Acompanha. -

Aprovado o Parecer da C.J.R.

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20a.SE. 14a.	1.4	P.Da Pós	Ver.Roberto Conde		03/10/06

Parecer da Comissão de Economia, Fi-
nanças e Orçamentos - P.L. 9.626. -

....

RELATOR - Ver. Pastor Roberto Conde Andrade.

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.626/2006, do Prefeito Municipal, Ary Fossen, que cria cargos públicos, de Assistente Administrativo, nível VI. - Conforme o parecer da Diretoria Financeira, o Projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por isso, sra.Presidente, meu voto é favorável, e peço sejam consultados os demais membros da Comissão.

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator.

A Presidência consulta se há parecer contrário, em separado. Não havendo manifestação, consultamos o Ver. Gerson Sartori, Presidente da Comissão? Acompanha. Vereador Doca? Acompanha. Vereador Julião? Acompanha. E ver.Marcelo Gastaldo? Acompanha. - Parecer favorável da CEFO. -

....

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
20a.SE. 14a.	1.6	P.Da Pós	Ver. DOCA		031006

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

(Projeto de Lei n. 9.626/2006). -

.....

RELATOR - Ver. Antônio C. Pereira Neto (Doca)

Senhora Presidente. Senhores Vereadores

Projeto de Lei n. 9.626/2006, do Prefeito Ary Fossen, que cria cargos públicos de Assistente Administrativo, nível VI.

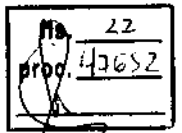
É um projeto evidentemente que traz justiça porque chama os concursados. E como todos os senhores vereadores e vereadoras, e senhora Presidente, bem conhecem, existe o prazo regimental, ou seja dois anos, e pela própria lei a sua renovação. Como está para findar, e como a Prefeitura está precisando de servidores desse porte, somos favoráveis pela Comissão, e solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão. -

Senhora PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos se há parecer contrário, em separado? - Não havendo manifestação, então, Ver. Pastor Roberto Conde? Acompanha o parecer. Ver. Carlão Kubitzka? Acompanha. Ver. Julião (ad hoc)? Acompanha. Ver. Marcelo? Acompanha.

Aprovado o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 840/2006
proc. 47.652

Em 03 de outubro de 2006.

Exmº. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.626** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 354/2006), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Nº.	23
Proc.	47652

PROJETO DE LEI Nº. 9.626

PROCESSO Nº. 47.652

OFÍCIO PR Nº. 840/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03 / 10 / 06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

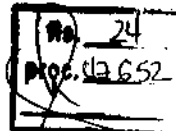
PRAZO VENCÍVEL em:

26 / 10 / 06

Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

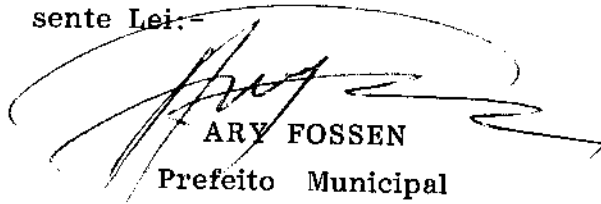


proc. 47.652

PUBLICAÇÃO
05/10/2006

GP., em 04.10.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.626

Cria cargos públicos de Assistente Administrativo - nível VI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de outubro de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado de 22 para 28 o quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, Nível VI, de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs. 3.210, de 14 de julho de 1988; e 3.211, de 14 de julho de 1988; alteradas pelas Leis nºs. 3.488, de 07 de dezembro de 1989; e 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de outubro de dois mil e seis (03/10/2006).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 369/2006 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROCOLO) 06/OUT/06 15:47 047723

Processo nº 20.415-1/2006

Jundiaí, 04 de outubro de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.626, bem como cópia da Lei nº 6.749, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 6.749, DE 04 DE OUTUBRO DE 2006

Cria cargos públicos de Assistente Administrativo – nível VI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

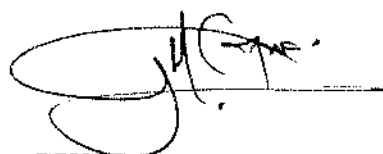
Art. 1º - Fica alterado de 22 para 28 o quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, Nível VI, de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988 e 3.211, de 14 de julho de 1988; alteradas pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
05/10/2006

LEI N.º 6.749, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

Cria cargos públicos de Assistente Administrativo – nível VI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de outubro de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado de 22 para 28 o quantitativo do cargo de Assistente Administrativo, Nível VI, de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs 3.210, de 14 de julho de 1988 e 3.211, de 14 de julho de 1988; alteradas pelas Leis nºs 3.488, de 07 de dezembro de 1989 e 3.939, de 29 de maio de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos